



**UNIVERSIDAD
NACIONAL DE
VILLA MARIA**

Biblioteca Central "Vicerrector Ricardo A. Podestá"
Repositorio Institucional

Infância e trabalho infantil

Año
2013

Autor
Felix da Silva, Edilene

Este documento está disponible para su consulta y descarga en el portal on line de la Biblioteca Central "Vicerrector Ricardo Alberto Podestá", en el Repositorio Institucional de la **Universidad Nacional de Villa María**.

CITA SUGERIDA

Felix da Silva, E. y Silva, M. R. (2013). *Infância e trabalho infantil*. Villa María: Universidad Nacional de Villa María



Esta obra está bajo una Licencia Creative Commons Atribución 4.0 Internacional

Título: Infância e trabalho infantil

Número de mesa 3: Infância temas atuais e da infância como sujeitos de Políticas Públicas

Idioma: Português

Primeiro autor: Felix da Silva, Edilene

Endereço: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM / Rua Cruzeiro, nº 1, bairro Jardim São Paulo/ 39803-371 / Teófilo Otoni, Brasil / edilene_felixsilva@hotmail.com

Segundo autor: Silva, Mariane Rodrigues

Endereço: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM / Rua Cruzeiro, nº 1, bairro Jardim São Paulo/ 39803-371 / Teófilo Otoni, Brasil / marimariane98@hotmail.com

Infância e trabalho infantil

Edilene Felix da Silva¹

Mariane Rodrigues Silva²

Resumo: O objetivo deste trabalho foi realizar uma reflexão acerca da temática do trabalho infantil, compreendendo que esta problemática se manifesta como expressão da questão social e permanece intrínseca nas relações sociais na atualidade. É de suma importância levantar debates referentes ao rebatimento desta realidade para a infância de muitas crianças enquanto vítimas da exploração e utilização de sua força de trabalho. Este artigo também teve por finalidade entender o porquê de o trabalho infantil permanece vivo em uma sociedade a qual firmou um amparado legal visando a proteção da criança e o adolescente, e que determina os mesmos como público alvo a proteção integral e de prioridades absolutas por serem indivíduos em desenvolvimento tanto físico e psíquico. Isto foi possível a partir da carta magna de 1988 e do estatuto da criança e adolescente – ECA- Lei nº 8.069 aprovada em 13\ 07\1990. Para tanto coube a nós realizar uma análise que visa-se entender como que se constitui as políticas voltadas

¹ Discente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/ UFVJM

² Discente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM

para está temática, alocando os limites encontrados para que se legitime essa proteção. Uma dessas barreiras é a questão da naturalização do trabalho infantil, tido como algo culturalmente aceitado, é posto como um fator positivo para aquelas crianças em situação de trabalho infantil, acreditando ser mais viável ter uma criança em atividades de labor do que “se tornar um vagabundo, delinqüente juvenil” . Esta concepção acaba por aprofundar a questão do trabalho infantil, pois é um fator aceitável e comumente no cotidiano de diversas regiões brasileiras, deste as mais desenvolvidas à mais pequenas. Assim esta postura acaba por apresenta-se como um limitador na legitimação das políticas voltadas para erradicação do trabalho infantil pois, a sociedade ocupa um papel primordial junto a família e ao Estado como provedores da proteção integral a criança e ao adolescente, como estabelecido na Constituição Federal\88 artigo 227 e afirmado no próprio ECA. No entanto não se pode apontar apenas este motivo como principal razão na dificuldade de extinguir o trabalho infantil, buscamos refletir também e abarcar a questão de que muitas das políticas voltadas para a erradicação do trabalho infantil, não se efetivam, tendo como exemplo o Programa de Erradicação do Trabalho infantil – PETI, que muitas vezes acaba por atender um público que não é perfil para a sua proposta. Nesta perspectiva procuramos entender o porquê do programa não chegar às demandas pretendidas e se efetivar de forma eficaz na erradicação e combate ao trabalho infantil. Além do mais visamos explanar o quanto é importante que a sociedade junto aos órgãos que atuam no direcionamento das políticas de proteção infantil, realize ações concretas que possibilitem a criança e adolescente um desenvolver respeitando a sua condição. Não se pode desmerecer o processo de lutas a favor proteção ao publico infanto-juvenil,e reconhecer que esta foi árdua, a mesma deve permanecer continua, pois a criança deve ter direito a infância, ao direito de brincar, a educação, saúde e lazer, em suma, todos os seus direitos fundamentais

Palavras-chave: Trabalho infantil, infância, proteção integral

O trabalho infantil é uma temática que se apresenta sólida no cerne das relações sociais que envolvem o mundo do trabalho. É sabido que há uma gama de legislações adquiridas em meio a lutas sociais no âmbito desta temática, no entanto negar a existência e fechar os olhos é obscurecer a realidade de diversas crianças que são submetidas ao trabalho infantil na sociedade e contribuir para manutenção do mesmo e

reproduzi-lo no relações futuras. Assim é imprescindível uma abordagem sobre o processo histórico que envolve o trabalho infantil.

Partindo do pressuposto que o Brasil foi “descoberto” pelos portugueses num contexto marcado por interesses territoriais e que o mesmo só se fez colônia pela iniciativa de garantir o território alcançado, torna-se necessário compreender qual o espaço que a criança e o adolescente ocupava inserido neste contexto. Assim é preciso entender em que condições as crianças que embarcavam nas expedições que antecedem o processo de “descoberta” do Brasil colonial se encontravam. Sendo que, as péssimas condições de viagem, a falta de higiene e a má alimentação eram fatores determinantes para um índice altíssimo na taxa de mortalidade entre as crianças que vinham para o Brasil nestas embarcações, e que também eram violentadas, sofrendo abuso sexual por parte dos embarcadores, além de terem a sua força de trabalho utilizada neste contexto:

Na história do Brasil, não só as crianças e adolescentes portuguesas pobres foram convocados, através do dispêndio da sua força de trabalho, para construção e desenvolvimento do país. A população infanto-juvenil indígena e negra também foi submetida aos rigores do trabalho precoce, desde o Brasil Colônia até a modernidade, construindo a estrutura de produção conforme os ciclos econômicos gerados pelo país (Pau-Brasil, cana-deaçúcar, café, entre outros), num processo de distribuição de riquezas que manteve a desigualdade social, pois “os interesses da Coroa no Brasil e dos Portugueses que para cá vieram eram meramente econômicos, de espoliação, e por meio da escravidão estabeleceu-se no país um modelo de desprezo pela vida” (DANTAS, 2007, p.28 apud FALEIROS, 1995, p.232)

Assim historicamente, a mão-de-obra infanto-juvenil sempre esteve incorporada no processo de trabalho, vinculada a produção agrícola, artesanal, de cunho “familiar.” Com a implantação e expansão da economia industrial capitalista no país, após o período escravista, a situação de desigualdade social, gerada desde a chegada dos portugueses, não foi modificada (Dantas, 2007), entretanto se caracterizou mais explicitamente com o advento do capitalismo, na sua fase Industrial que utilizando a mão-de-obra infantil impõem jornadas intermináveis de trabalho, não levando em consideração às especificidades do desenvolvimento necessário a criança/adolescente, os mesmos adquirem caráter de explorados nessa conjuntura econômica, social e política. Assim a dinâmica que sustentava o capital industrial era incapaz de “absorver” a mão de obra necessária no ápice do seu desenvolvimento. Nesse sentido, esta fase mantém o caráter de desigualdade social e exploração infantil nos setores fabris.

O trabalho infantil existe desde as épocas mais remotas. Todavia, a situação restou agravada com a chegada da revolução industrial. Globalização, capitalismo e neoliberalismo sempre operaram na lógica do lucro, mas nunca na condição peculiar da criança e do adolescente que se encontra numa etapa de desenvolvimento e de capacitação profissional. Estas são situações de antagonismo natural. (CASSOL, PORTO, p.3224)

Assim, a maquinaria abriu as portas não só para aumentar o campo de exploração do capital, mas também ampliou o grau de exploração humana. Essa grande exploração causou ainda um grande índice de mortalidade dos filhos de trabalhadores nos primeiros anos de vida, decorrentes principalmente do fato de suas mães trabalharem fora de casa, o que levava as crianças a serem abandonadas ou mal cuidadas e quando maiores incorporadas nessa lógica de exploração do trabalho. Para Marx

A maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção de sexo e idade, sob o domínio direto do capital. (Marx, O Capital p.450).

A exploração da mão de obra infantil perdurou, e o Estado :

Somente em 1924, através do Decreto n. 16.272, foi criado o primeiro Juizado de Menores no Brasil(..) Com a entrada em vigor do Código de Menores em 1927, o Brasil passou a se preocupar materialmente com o trabalho infantil, pois crianças até 12 anos estavam proibidas de trabalhar, e as de até 14 anos não poderiam ativar-se em praças públicas, e as menores de 18 anos não poderiam exercer trabalho noturno. (CASSOL, PORTO, p.3225)

A Constituição de 1934 promulga ações para proteção da criança, no seu art. 121, ficando estabelecido que "a proibição de trabalho, a menor de 14 anos, de trabalho noturno a menor de 16, e em indústria insalubre, a menor de 18 anos e a mulheres", firmando-se em 1943 com a Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei Nº 5.452. A constituição de 1967, período de vigência da ditadura militar nos país, volta a proibir o trabalho infantil a partir dos 12 anos.

Vários foram as lutas para firmarem os direitos a infância e a juventude, no entanto, foi somente,

em março de 1988,[com] à formação do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA). O esforço reunido (..)comprometidos com a defesa da infância e juventude culminou na importante emenda popular

“Criança prioridade nacional”, incorporada nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal – que, por sua vez, foram fundamentais para a elaboração de uma lei específica regulando os assuntos da infância e juventude, o ECA, promulgado em 1990.(ORT 2001.,32)

Assim a Constituição Federal de 1988 em seu Art7º inciso XXXIII, promulgando:

XXXIII-proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Elevam-se para quatorze anos a idade mínima para o trabalho em condições de aprendiz, já o trabalho em condição de carteira assinado a partir dos dezesseis, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre permitido apenas para os que atingirem a maior idade de dezoito anos. Como supracitado o diferencial constitucional se faz no Art. 227 onde a Carta Magna tem por princípio a formação integral da criança e adolescente, sendo assegurado o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A criança não pode, em hipótese alguma, ser negligenciada e todas as instâncias devem trabalhar simultaneamente nesse sentido, de forma a serem esferas complementares na formação e na atenção integral. Sendo assim, a jornada de trabalho deve guiar-se por esses princípios, o direito à profissionalização não pode ser interpretado isoladamente dos demais direitos, significa também, que o adolescente tem direito a aprender uma profissão.

Como o próprio Estatuto da Criança e o Adolescente – ECA- indica, em seu Capítulo V (Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho), isso se dá a partir de 16 anos, quando o trabalho é permitido, com todos os seus direitos trabalhistas e previdenciários assegurados. Na prática, isso significa carteira assinada, jornada de trabalho pré-determinada (não excedendo a prevista em lei), direito a férias, a descanso semanal remunerado e recolhimento da previdência social, para mencionar os itens mais conhecidos. E quanto ao trabalho infantil, o Estatuto é bem claro ao declarar:

Art. 60: É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

A condição de aprendiz, a partir de 14 anos, é peculiar, porque ela pressupõe que o adolescente esteja frequentando regularmente a escola, tendo bom aproveitamento escolar, assim o trabalho não pode impedir o sucesso escolar; que tenha carteira assinada com contrato de aprendiz, remunerado como tal, com direitos trabalhistas e previdenciários assegurados; e que, na sua vida de profissional, o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e social são mais importantes que o aspecto produtivo. Não é qualquer profissão que se enquadra para oferecer um contrato de aprendiz. O artigo 67 destaca condições em que o trabalho não pode ser realizado pelo aprendiz. É vetado o trabalho noturno (entre 22h e 5h), o trabalho perigoso, insalubre ou penoso; o trabalho realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; e aquele realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Tais itens estão em sintonia com a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), destacando a proibição das piores formas de trabalho infantil, em vigor no Brasil desde 12 de setembro de 2000, com a publicação do Decreto 3.597.

Ao analisar todo este processo histórico que culminou na elaboração de política e leis voltadas para a proteção da criança e do adolescente, é preciso avaliar até que ponto as mesmas estão sendo concretizadas de fato e levadas a diante. Pesquisas como a apresentada pela OIT (2006) sobre a realidade de países industrializados e em desenvolvimento,

indicando que a cada minuto durante o dia, uma criança que trabalha em algum lugar do mundo sofre um acidente de trabalho, doença ou trauma psicológico. O relatório também afirma que, embora o número total de crianças entre 5 e 17 anos em trabalhos perigosos diminuiu entre 2004 e 2008, o número de crianças entre 15 e 17 anos nestas atividades teve um aumento real de 20 por cento no mesmo período, passando de 52 milhões para 62 milhões.

No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2008), levantado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD (2007), mostrando que

ainda havia 4,8 milhões de crianças e adolescentes trabalhando no Brasil. Eles representavam 10,8% das pessoas de 5 a 17 anos em 2007, pouco menos que os 11,5% do ano anterior. Em 2007, quase um terço (30,5%) das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados trabalhavam pelo menos 40 horas semanais, e uma em cada cinco delas (19,8%) morava em domicílios com rendimento *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo. Fica evidente o reflexo negativo do trabalho infantil quando se examina a taxa de escolarização¹: entre 2006 e 2007, no grupo de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ela subiu, (de 93,5% para 94%), mas entre as crianças desse grupo etário que trabalhavam, a taxa caiu de 81,0% para 80,0%.

Apresenta-se claramente a exploração infantil, onde as crianças realizam trabalhos diversos, como o doméstico, ou vendedores ambulantes, em locais insalubres,

tendo suas vidas em risco, sem direitos assegurados. Nessa perspectiva é necessário pensar em políticas que efetive as legislações, as que estão voltadas para a eliminação do trabalho infanto-juvenil e hoje estão centralizadas em programas, ações, instituições entre outras medidas.

Nacionalmente a política em prol do combate a exploração do trabalho infantil vem do Ministério do Trabalho e Emprego, coordenando a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), que visa implementar a aplicação das disposições das Convenções nº 138 e 182 da OIT. Há também, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), este compõe o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e tem três eixos básicos: transferência direta de renda a famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças/adolescentes até 16 anos e acompanhamento familiar através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Assim parte do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direito, protegendo-os contra as formas de exploração do trabalho e contribui para o desenvolvimento integral. Com isso, o PETI oportuniza o acesso à escola formal, saúde, alimentação, esporte, lazer, cultura e profissionalização, bem como a convivência familiar e comunitária.

Esse programa, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, é desenvolvido em parceria com os diversos setores dos governos estaduais, municipais e da sociedade civil. Uma das finalidades do governo é trabalhar para integrar o PETI ao Bolsa Família atingindo a todas as crianças que trabalham. As propostas do programa apresenta-se respaldado pelo Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e o Adolescente.

O ECA como concretização dos direitos da criança e o adolescente

A condição que a criança e o adolescente vivenciava, como supracitado, só veio ser efetivamente alterada a partir dos anos 80, em que junto com a conjuntura do país neste período, somou-se forças para um movimento que posteriormente instituiu o ECA. Nesse contexto germinaram-se organizações por parte das parcelas da sociedade civil a fim de conquistar os direitos que até então eram negados. Nesse sentido nasce na segunda metade da década de 80 movimentos que visavam à transformação, lutando

pela defesa dos interesses das classes subalternas, incluindo aqui a defesa à proteção infanto-juvenil. Para VIANNA(2006) apud SANTOS(1998)

O movimento social especificamente voltado para a infância originou-se na primeira metade da década de 80, intensificando-se a partir de 1985. Essas organizações sociais já se opunham a desumanização, bárbara e violenta que se encontrava submetida a infância pobre no Brasil; a omissão e ineficácia das políticas sociais e das leis existentes em fornecer respostas satisfatórias face da complexidade e gravidade da camada questão dos menos. É nesse contexto que elas colocam para si o debate nacional em curso: o papel do Direito e a Lei na mudança social. Debate necessário, haja visto que a discriminação na produção e na aplicação das leis e uma certa “cultura da impunidade”, resultavam da descrença ou indiferença de setores do movimento no papel das leis em assegurar os direitos da cidadania. (SANTOS, 1998:143)

A partir dos movimentos sociais e de suas reivindicações, dá-se início a implantação de dois artigos da constituintes de 1998 o 227 e 228, essenciais para a concepção da criança e adolescente como sujeitos prioritários à proteção integral e dos direitos fundamentais . Assim, a constituição federativa vem trazer avanços de grande relevância no que se refere a condição da criança e do adolescente posto que estes a partir de então deixam de ser responsabilidade apenas da família e passam a receber a proteção estatal juntamente com a sociedade civil e a família. As ações agora não mais com um caráter punitivo mas sim político. No ano de 1990 tem como marco a criação o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim:

o art. 227, *caput*, da Constituição institui co-responsabilidade entre o Estado, sociedade e família, para assegurar entre diversos direitos, a profissionalização. Referindo ainda que o exercício profissional que deverá considerar o universo em desenvolvimento do adolescente para sua concretização, tendo como fundamentação o ECA, devendo ser respeitada a sua capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. Por isso, também atribuiu ao Poder Públicas a criação de escolas profissionalizantes e condições de acesso às mesmas. Assim, o dever de profissionalização advém também do artigo 205,da Constituição, que está arraigado ao direito da educação que também deverá ser efetivada e fiscalizada por todas essas instituições acima citadas no referido artigo, combinando-se inclusive com o art. 208, também da Carta Constitucional. (CASSOL, PORTO P 3226)

O estatuto veio a somar no que diz respeito a garantia dos direitos da criança e o adolescente, transforma a forma de se enxergar e trabalhar com a infância, agora não mais se utiliza o termo “menor”, que acabava por se torna pejorativo, associada a pobreza, indeligente, infratores entre outros. O ECA

representa uma mudança de paradigma na área da infância e da juventude, na medida em que incorpora uma nova concepção de criança e adolescente – como sujeitos de direitos – na perspectiva da proteção integral, em contraposição à concepção anterior, em que eram definidos por suas carências. Pensar a infância e a adolescência nessa perspectiva significa reconhecer que, nessa fase da vida, crianças e adolescentes necessitam de atendimento e cuidados especiais para se desenvolver plenamente; e essas necessidades constituem direitos do conjunto desse segmento social, sem discriminação de qualquer tipo. (OIT 2001, p.32)

Com a criação do ECA as políticas e os programas voltados para a criança e o adolescente é dividido em dois princípios básicos: a descentralização político-administrativo e a participação da população, assim, na formulação e no controle das políticas a sociedade civil passa a atuar ativamente, por exemplo a partir dos conselhos, que somente através da criação da Constituição de 1988 que se instituiu os conselhos de direitos da criança e do adolescente possibilitando uma maior democratização dos direitos

A fim de legitimar as políticas de atendimento do ECA é instituído ações governamentais e não governamentais por parte da união, dos estados, municípios e do distrito federal. A descentralização político-administrativo possibilita que os municípios possam atuar de forma mais efetiva nas ações voltadas a política da criança e do adolescente e juntamente com a sociedade civil reconhecendo as particularidades regionais de cada município.

As linhas de ação da política de atendimento são: I – políticas sociais básicas; II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente (art.87 – ECA).

A composição dos conselhos municipais são de caráter paritário, tendo a presença de 10 representantes do poder executivo e 10 representantes de organizações da sociedade civil escolhidos no Fórum de Entidades não governamentais, e o seu período de mandato é de 02 anos. E os conselhos tutelares aparecem como:

órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente

(art.131 – ECA), cujos membros são eleitos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução (art.132 –ECA). As medidas de proteção que são aplicadas pelo Conselho Tutelar (art.101) podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, bem como podem ser substituídas a qualquer tempo (art.99 – ECA) (VIANNA,2006, p.17).

É imprescindível ressaltar como já situado o tripé: família, estado e sociedade civil voltados para a proteção da criança e do adolescente, assim, fica estabelecido no art.4º do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Nesta base constituem-se os direitos fundamentais, garantindo a criança e adolescente, que não é responsabilidade assegura-los apenas da família, nem apenas do Estado, da comunidade ou da sociedade, mas sim de TODOS em conjunto. A criança não pode, em hipótese alguma, ser negligenciada e todas as instâncias devem trabalhar simultaneamente nesse sentido, de forma a serem esferas complementares na formação e na atenção integral.

Os desafios na Erradicação do Trabalho Infantil

É notório que a criança e o adolescente, são reconhecidos como protagonista em relação a proteção integral. Com um vasta caminhada na construção de legislações que a resguarda, no entanto os desafios para que tais conquistas se efetivem são diversos. Como por exemplo, a problemática que aqui nos debruçamos, a do trabalho infantil.

Sem duvida, percebe-se que um dos fatores que impedem a erradicação do trabalho infantil, é a sua naturalização na sociedade, visto de forma cultural como algo que impede a criança de se tornar um “ delinquente juvenil”. Assim é tido o trabalho infantil, de certa forma, como algo positivo na formação da criança em cidadão responsável. Está concepção que é algo do censo comum, faz com que

Mesmo diante da exploração da mão-de-obra das crianças e adolescentes, o trabalho sempre foi visto pela sociedade como um tipo de “remédio”, que combate o “vírus” do comportamento desviante da população infanto-juvenil pobre. O desenvolvimento de alguma atividade laborativa por parte destes “menores”, geralmente, é vista como o melhor meio de aprendizagem para sobreviver na escola da vida, em detrimento da formação escolar, incorrendo na idéia de que o trabalho infanto-juvenil é uma alternativa eficaz para se

evitar o envolvimento destes com roubos, com tráfico de drogas e com a prostituição(DANTAS, 2007, 32)

Assim são diversas as justificativas, somando-se como por exemplos, aqueles que rotulam o trabalho infantil como “necessário para ajudarem na renda de famílias pobres”, no entanto se a família não conseguir prover as suas necessidades, não é dever da criança em supri-la, mas sim do Estado. Isto nos leva a considerar o fato da ineficiência do Estado em conceber políticas públicas, que garantam os direitos fundamentais a sobrevivência, ao trabalho, a saúde e a educação.

As crianças são forçadas a assumir responsabilidades, ajudando em casa para que os pais possam trabalhar, ou indo elas mesmas trabalhar para ganhar dinheiro e complementar a renda familiar. Em um mundo crescentemente desigual, em um processo acentuado pelo fenômeno da globalização, cada vez mais contrapõem-se riqueza e pobreza. Assim, todo um segmento da população, alijado de condições adequadas de formação, educação e acesso a bens e serviços, vem constituindo um contingente de despossuídos (OIT,2001 p. 15)

Tem-se aliado a esses fatores a fragilidade com que as políticas de proteção a criança e ao adolescente são conduzidas e efetivadas, não dando conta de realizar ações concretas, que de fato transforme a gênese da problemática. As mesmas não podem apresentar-se apenas de forma paliativa, com doses homeopáticas, e sim com caráter contínuo, que de fato vá a cerne do problema.

Portanto, a incorporação de crianças e adolescentes no mercado formal e informal de trabalho expressa, por um lado, deficiências das políticas públicas para educação, saúde, habitação, cultura, esportes e lazer, além da ineficácia da fiscalização do trabalho para cumprimento da lei e da vigência de certas crenças, mesmo entre os próprios pais. Por outro lado, expressa os efeitos perversos da má distribuição de renda, do desemprego, dos baixos salários, ou seja, de um modelo econômico que não contempla as necessidades do desenvolvimento social. (OIT,2001 p.15)

Somente a partir da tomada de consciência da existência do trabalho infantil é que é possível transformar a realidade de diversas crianças que são inseridas no mundo do trabalho de forma precoce, não respeitando suas condições físicas, psíquicas, e seus direitos a infância, ou seja não respeitando seu desenvolvimento no que tange o:

físico – porque ficam expostas a riscos de lesões,deformidades físicas e doenças, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seuscorpos;
[o] emocional – podem apresentar, ao longo de suas vidas, dificuldades para

estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus-tratos que receberam de patrões e empregadores;[o] social: antes mesmo de atingir a idade adulta realizam trabalho que requer maturidade de adulto, afastando-as do convívio social com pessoas de sua idade. Ao mesmo tempo, ao ser inserida no mundo do trabalho a criança é impedida de viver a infância e a adolescência sem ter assegurados seus direitos de brincar e de estudar. (OIT,2001, p.16)

É preciso ter nítido, que o trabalho infantil esteve presente nas diversas formas de organização da atividade econômica, ou seja, nos modos de produção que antecederam ao sistema capitalista. No entanto, o mesmo apresenta-se compondo a lógica do capitalismo de forma perversa, na busca contínua por super lucros e acumulação do capital. Assim essa temática se propaga como expressão da questão social, e não pode ser analisado de forma isolada, sendo que, está diretamente relacionada as contradições impostas pelo capital/trabalho na sociedade vigente.

Considerações Finais

Analisar a conjuntura do trabalho infantil é colocar em debate as relações sociais e fatores socialmente estabelecidos que acarretam essas demandas, tais como: a questão de a própria família que junto com o Estado e a sociedade civil não estão reconhecendo estes direito, estando enraizado na cultura articulada com fatores socioeconômicos e a violação dos direitos fica intrínseca no cotidiano da humanidade, estando presente naquela criança que trabalha servindo de babá, de doméstica, vendendo picolé, doces na rua e muitos ainda aplaudem tal situação quando ver uma criança realizando estas atividades mercantis, e elogiam o fato daquele “moleque” não estar virando “vagabundo”. É necessário retirar esta concepção do censo comum, pois criança e adolescente não são força de trabalho a disposição, tem que se fazer conhecer os direitos e deveres de cada ator envolvido para assumir seu compromisso de elevar à criança e o adolescente a proteção integral.

Entretanto, não se pode culpar apenas os atores responsáveis pela tutela e garantia desses direitos, as relações sociais envolvem ações em um contingente muito mais amplo, é necessário repensar as dicotomias postas no mundo do trabalho por este sistema excludente, que através de sua reestruturação flexível tem engendrado as relações de exploração do trabalho infantil. Como se estabelece estruturalmente torna-se necessário a consolidação de políticas legais em ações ampliadas e não apenas focalizadas e fragmentadas, a justiça social tem de se realizar como um todo, em garantias e efetivação de direitos do cidadão.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

CASSOL, Sabrina, PORTO, Rosane T. C. **A problemática do trabalho infantil: a realidade brasileira frente aos mecanismos de prevenção e sua erradicação através de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável**

CONAETI - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (2011).

http://www.mte.gov.br/trab_infantil/conaeti.asp

DANTAS, Nozângela Maria Rolim. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: uma análise da função e qualificação dos monitores da Jornada Ampliada da cidade de João Pessoa-PB**, 2007.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Comunicação Social 18 de setembro de 2008.

http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_imprensa.php?id_noticia=1230

Organização Internacional do Trabalho Combatendo o trabalho infantil : Guia para educadores / IPEC. – Brasília : OIT, 2001. : il.

OIT. Organização Internacional do Trabalho (2006). <http://www.oit.org.br/>

MARX, Karl – **O Capital - Crítica da Economia Política**. São Paulo: Abril Cultural, volumes 23-2002.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 2006.

VIANNA, Carmo só ribeiro Miriam. **Destituição só poder familiar** – questionamento sobre as possíveis causas, consequências e alternativas: Estudo de caso na aldeia da criança alegre-Kinderdorf Rio em Nova Friburgo. Rio de Janeiro. 2006.